



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

Resolução Nº02/2024 CMDCA DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Dispõe sobre o registro e/ou atualização de registro das entidades não governamentais e de programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Riacho dos Machados e dá outras providências.

O CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho dos Machados, criado pela Lei Municipal nº 621, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento aos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90, e seguindo as resoluções nº 71 e nº 164 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), resolve:

Art. 1º - O CMDCA efetuará o registro e/ou atualização de registro das entidades não governamentais e a inscrição de todos os programas governamentais e não governamentais para políticas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 90 da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º - Compete às Entidades Governamentais e não-governamentais, com sede ou atuação neste município, requerer junto ao CMDCA o seu registro e a inscrição de seus programas, bem como atualização do registro, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º - Ao realizar a inscrição, serão solicitados os seguintes documentos que deverão ser anexados no momento da inscrição.

I - Entidades não-governamentais:

- a) Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado em cartório e/ou suas alterações;
- b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou órgão equivalente, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, com registro em cartório;
- c) CNPJ atualizado;

Leonor Machado Silva



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

- d) Comprovação de endereço da entidade e das unidades onde são realizadas as atividades;
- e) Cópias do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade (ou procuração, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador(es));
- f) Balanço financeiro dos últimos dois anos;
- g) No caso de entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional, também deverão apresentar plano pedagógico que informe: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.
- h) No caso de entidades não-governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e que tenham sua sede em outro município, anexar cópia do registro emitido pelo CMDCA do município onde está a sua sede.

II - Entidades governamentais:

- a) Anexar a cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

Art. 4º - Ao realizar as inscrições, também serão solicitadas informações sobre os programas realizados pelas entidades que deverão ser atualizadas a cada 2 (dois) anos. As entidades deverão informar também os regimes de atendimento adotados pela instituição conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90 e 91 - Lei 8.069/1990.

Art. 5º Não será concedido o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Isidor Machado Silva



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Art. 6º - Após recebimento da documentação, o CMDCA emitirá parecer técnico com base na Lei em até 60 (sessenta) dias, podendo ser estendido por mais 30 (trinta) dias mediante comunicado ao requerente, e, uma vez aprovada a documentação, procederá a emissão dos registros.

Parágrafo único - Caso seja necessário, o CMDCA solicitará apoio do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes para dirimir dúvidas *in loco*.

Art. 7º - O CMDCA não realiza a inscrição de programas e entidades que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 8º - O CMDCA poderá conceder registros provisórios, a critério exclusivo do CMDCA, pelo período máximo de 03 (três) meses para garantir pleno atendimento a esta resolução e a não interrupção de serviços essenciais à criança e ao adolescente.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição de Programas, a Entidade poderá adequar-se às exigências e apresentar nova solicitação de registro a qualquer tempo.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento de registro, a Entidade fica impedida de prestar suas atividades, até adequação a esta Resolução, conforme previsto no Art 91 da Lei 8.068/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou indeferimento de registro do programa realizado por Entidade governamental ou não-governamental de atendimento à criança e ao adolescente, com vista à fiscalização dos mesmos.

Art. 11º - Caso o CMDCA receba denúncias de irregularidades quanto a programas desenvolvidos por entidades governamentais ou não-governamentais, deverá

Leonor Machado Silva



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

comunicar ao Ministério Público, Conselho Tutelar ou Judiciário para que possam ser analisadas e tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único - Constatada a irregularidade comunicada por parte do órgão responsável, o CMDCA procederá, caso seja necessário, à suspensão do registro da entidade assegurando à mesma o devido processo de defesa.

Art. 12º - Passados 2 (dois) anos da concessão do registro, as entidades deverão solicitar uma nova inscrição para atualização do registro seguindo o processo descrito nesta resolução, incluindo a submissão dos documentos atualizados.

§1º - Sempre que houver mudanças na forma de atendimento, endereço das unidades e/ou na composição da diretoria das entidades inscritas, essas deverão comunicar o CMDCA por meio do e-mail informado no Art. 14º.

§2º - Para fins de renovação do registro, será necessário incluir também informações sobre os resultados alcançados pelos programas nos últimos 2 (dois) anos, ou período inferior, considerando a data do último registro.

Art. 13º - Para cumprimento desta Resolução o CMDCA manterá serviço permanente de atendimento, esclarecimento e recepção de dúvidas pelo e-mail cmdcariachodosmachados@gmail.com

Art. 14º - As inscrições serão realizadas somente por meio da Plataforma Prosas, que deve ser acessado pela página <https://smasriachodosmachados.prosas.com.br>

- I - A requisição de registro é gratuita e não originará quaisquer obrigações financeiras das entidades governamentais e não-governamentais com o Conselho Municipal ou com a plataforma Prosas;
- II - **A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo perfil (e CNPJ) da entidade governamental ou não-governamental**, não podendo ser utilizados perfis de outras entidades ou consultorias. No caso de entidades com diversas filiais, caso a entidade solicite atuação no município com CNPJ diferente do CNPJ da matriz, deverá utilizar o CNPJ da filial para se inscrever. As propostas enviadas pelo perfil e/ou CNPJ de terceiros serão desconsideradas;
- III - Toda entidade que enviar uma proposta de registro receberá um e-mail de confirmação da Plataforma da Prosas (no endereço de e-mail cadastrado no perfil da entidade). A entidade também poderá checar o envio da inscrição consultando

Isaías Machado Silva



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

a página "Minhas propostas", acessível a partir do "menu" localizado no canto superior direito do perfil;

- IV - Caso seja necessário alterar alguma informação após enviada a inscrição, a entidade deverá fazer requisição formal ao conselho por meio do e-mail informado no Art. 14º desta resolução;
- V - **Possíveis comunicações que o Conselho venha a ter com as entidades durante o processo de análise das propostas acontecem dentro da plataforma da Prosas, e são notificadas pelo e-mail cadastrado no perfil da entidade na Prosas.**
- VI - Em caso de inscrição duplicada, será avaliada apenas a última realizada;
- VII - Ao realizar a inscrição, a entidade:
 - a) Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste regulamento;
 - b) Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões do CMDCA e eventuais parceiros técnicos para solucionar questões não previstas no regulamento;
 - c) Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
 - d) Concorde com a utilização e o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade determinada nesta resolução e com o seu compartilhamento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

Art. 15º - O CMDCA poderá, a qualquer tempo, requerer informações ou documentações complementares que entenda necessárias para emissão do registro. Para tanto, é importante que os requerentes estejam atentos ao e-mail cadastrado na plataforma no momento da inscrição, onde serão enviados eventuais solicitações e o resultado deste processo, seja em caso de aprovação ou reprovação do registro.

Art. 16º - Os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CMDCA.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores deste Conselho que tratavam deste tema.

Leonor Maccrudo Silva



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

Riacho dos Machados (MG), 07 de novembro de 2024.

Isaias Machado Silva

ISAIAS MACHADO SILVA

Conselheiro Presidente do CMDCA